

ÍMPAR SERVICOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ/MF nº 60.594.255/0001-54 - NIRE 25.3.0002089.1

CNPJ/MF nº 60.884.855/0001-54 - NIRE 35.3.0002082-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Realizada em 1º de abril de 2025, às 5:00h, na sede social da **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtore Nações Unidas, CEP 05.4259-05 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** A assembleia geral foi presidida pelo Sr. **Rogério Reis de Castro** e secretariada pela Sra. **Carolina Simões Cardoso**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas; (II) a ratificação da nomeação e contratação da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos ativos a serem conferidos ao capital social da Companhia na data-base de 31 de janeiro de 2025 ("Laudo de Avaliação"), conforme descritos no Laudo de Avaliação ("Ativos Contribuídos"); (III) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (IV) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de 9.516.027.580 (nove bilhões, quinhentas e desesseis milhões, vinte e sete mil e quinhentas e oitenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total no montante de R\$ 2.912.472.000,00 (dois bilhões, novecentos e doze milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais); (V) a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social, tendo em vista o aumento de capital previsto no item (iv) acima; (VI) a criação do Conselho de Administração da Companhia; (VII) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e a deliberação sobre a condição dos conselheiros independentes, conforme aplicável; (VIII) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (IX) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após deliberação sobre as matérias constantes da ordem do dia, a(s) acionista(s) decidiu(ram), sem ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos Contribuídos, a serem conferidos em integralização das novas ações emitidas pela Companhia no âmbito do aumento do capital social da Companhia conforme item 5.4 abaixo, nos termos e para os fins dos arts. 8º e 170 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.1.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (I) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou suas acionistas; (II) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (III) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Companhia ou suas acionistas, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. **5.3.** Aprovar o Laudo de Avaliação dos Ativos Contribuídos, elaborado pela Empresa Avaliadora, que passa a integrar a presente ata como **Anexo I**. **5.3.1.** Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor dos Ativos Contribuídos corresponde a R\$ 3.477.417.976,21 (três bilhões, quatrocentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e desessestes mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos). **5.3.2.** As variações patrimoniais dos Ativos Contribuídos ocorridas entre a data base do Laudo de Avaliação e a data da transferência dos Ativos Contribuídos à Companhia serão consideradas no valor dos Ativos Contribuídos para fins da apóteose de referidos Ativos Contribuídos na Companhia. **5.4.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que passará **dos atuais** R\$ 2.453.906.914,73 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e seis mil, novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos) **para** R\$ 3.036.401.314,73 (três bilhões, trinta e seis milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos), totalizando um aumento de R\$ 291.247.200,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), mediante a emissão de 9.516.027.580 (nove bilhões, quinhentas e desesseis milhões, vinte e sete mil e quinhentas e oitenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,306059643 por ação, estabelecido com base nos critérios do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações, ficando consignado que, do preço total de emissão das novas ações, o montante de R\$ 291.247.200,00 (duzentos e noventa e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) será destinado ao capital social e R\$ 2.621.224.800,00 (dois bilhões, seiscientos e vinte e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) será destinado à reserva de capital. **5.4.1.** As novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado foram subscritas e integralizadas por **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, s/n, Edif TR. B Emp. EZ Towersandar 6-7-8-9-16-20 e 23, CEP 04.711-130 ("AMIL"), nos termos do boletim de subscrição que constitui o **Anexo II** à presente ata, mediante a conferência ao capital social da Companhia dos Ativos Contribuídos objeto do Laudo de Avaliação. **5.4.2.** A atual única acionista da Companhia, **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06.455-010, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, expressamente (i) consente com a subscrição e integralização da totalidade das ações emitidas pela Companhia em razão do aumento de capital aprovado no item 5.4 acima; e (ii) renúncia ao exercício do seu direito de preferência para subscrição de referidas ações em favor da Amil. **5.5.** Em decorrência do aumento do capital social da Companhia deliberado no item 5.4 acima, aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação constante do Estatuto Social consolidado que compõe o **Anexo III** à presente ata. **5.6.** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por 9 (nove) membros, sendo um deles eleito presidente do Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Tendo em vista a criação do Conselho de Administração, aprovar a reforma integral do Capítulo III (*Administração da Companhia*) do Estatuto Social da Companhia para inclusão das regras relativas ao funcionamento do Conselho de Administração, que passará a vigorar com a redação constante do Estatuto Social consolidado que compõe o **Anexo III** à presente ata. **5.7.** Aprovar a eleição dos seguintes membros efetivos do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos contados a partir da presente data: (I) **Dulce Pugliese de Godoy Bueno**, brasileira/italiana, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 30.209.233-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.403.417-72, com endereço comercial na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (II) **Alberto Bulus**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 83.741 OAB RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.353.197-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, s/n, Edif TR. B Emp. EZ Towers, andar 6-7-8-9-16-20 e 23, CEP 04.711-130, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (III) **Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 02487626-72 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.797.575-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, s/n, Edif TR. B Emp. EZ Towers, andar 6-7-8-9-16-20 e 23, CEP 04.711-130, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (IV) **Henrique Lourenço Grossi**, brasileiro/italiano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 081842999, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.002.587-10, com endereço comercial na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (V) **Jose Seripieri Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 116066666 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.922.508-83, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtore Nações Unidas, CEP 05.4259-05, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; (VI) **Pedro Godoy Bueno**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.352.879-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.861.457-22, com endereço comercial na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (VII) **Antonio Carlos Quintella**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.700.828-3 e inscrito no CPF sob o nº 864.614.277-91, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtore Nações Unidas, CEP 05.4259-05, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; (VIII) **Flávia Buarque de Almeida**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13146760-8 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.008.838-59, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtore Nações Unidas, CEP 05.4259-05, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração; (IX) **Pedro Wongtschowski**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.091.522-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 385.585.058-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtore Nações Unidas, CEP 05.4259-05, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração. **5.7.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse que serão arquivados na sede da Companhia. **5.7.2.** Foi consignado, ainda, a aprovação das acionistas quanto ao enquadramento dos membros do Conselho de Administração eleitos como conselheiros independentes, segundo os critérios definidos no art. 17 do Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. **5.8.** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a nova redação constante do **Anexo III** à presente ata, de modo a refletir as deliberações acima tomadas, bem como os termos do Acordo de Acionistas assinado na presente data, conforme arquivado na sede da Companhia. **5.9.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos que se façam necessários à efetiva implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela acionista presente. **Mesa:** Presidente da Mesa: Rogério Reis de Castro; Secretária da Mesa: Carolina Simões Cardoso. **Acionista Presente:** **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** (p. Rogério Reis de Castro e Lício Tavares Ángelo Cintra). São Paulo/ SP, 1º de abril de 2025. **Mesa:** Rogério Reis de Castro - Presidente, Carolina Simões Cardoso - Secretária. **Acionistas:** **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** - Por: Fabian Rocha e Ricardo Santos Moraes de Burgos, JUCESP nº 130.735/25-5 em 10/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO:** Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1ª. **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.** ("Companhia") é uma Sociedade por Ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 5º andar, parte, Pinheiros, CEP 05.425-905, Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou exterior por deliberação da Diretoria. **Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto social a (a) prestação de assistência hospitalar; atendimento médico e ambulatorial nas suas instalações; servir de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades; proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (b) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e também restrita a consultas; atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; serviços de quimioterapia e radioterapia; atividades de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; (c) atividades de enfermagem; de profissionais da nutrição; psicologia e fisicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonaudiologia; terapia alternativa; acupuntura; terapia de nutrição enteral e parenteral; profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; (d) serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; por métodos óticos; por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; laboratórios clínicos; laboratórios de anatomia patológica e citologia; (e) atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidade hospitalares práticas integrativas e complementares em saúde humana; reprodução humana assistida; odontológica; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; serviços de vacinação e imunização humana; (f) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, voltadas à área da saúde, na qualidade de sócia; e (g) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. **Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações: Cláusula 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.036.401.314,73 (três bilhões, trinta e seis milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos), divididos em 19.032.055.160 (dezenove bilhões, trinta e dois milhões, cinquenta e cinco mil e cento e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Cláusula 6º.** O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto a todos os efeitos da assembleia. **Cláusula 7º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Cláusula 8º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III. Administração da Companhia: Cláusula 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País ou no exterior. **Cláusula 10º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração. **Cláusula 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Assembleia Geral: Cláusula 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente (i) na sede da Companhia; (ii) em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI"); e (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial e participação à distância, de forma digital. A forma de realização Assembleia Geral constará de sua respectiva convocação. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. **Cláusula 13.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, A Assembleia Geral será instalada e presidida por membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas, observado o previsto no Acordo de Acionistas e no Artigo 15 abaixo. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Cláusula 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei ou no Acordo de Acionistas. **Cláusula 16.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Cláusula 17.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) Deliberar sobre a criação pela Companhia de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais, emissão pela Companhia de novas ações de qualquer espécie ou classe ou emissão pela Companhia de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (ii) Deliberar sobre a alteração aos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, da Companhia; (iii) Deliberar sobre qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia; (iv) Deliberar sobre o desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação do tipo societário da Companhia; (v) Deliberar sobre a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência da Companhia; (vi) Deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (vii) Deliberar sobre a participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das S.A.), seja com relação à Companhia ou as suas Controladas; (viii) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia; (ix) Aprovar a redução ou aumento do capital social da Companhia fora do capital autorizado; (x) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação; (xi) Deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (conforme artigo 120 da Lei das S.A.) da Companhia; e (xii) Deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia conversíveis em ações, caso ultrapasse o limite do capital autorizado. **Conselho de Administração: Cláusula 19.** O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, 3 (três) deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral, observado o disposto em Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração terão um voto cada na deliberação do Conselho de Administração. **Cláusula 20.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que for necessário. A menos que de outra forma seja acordado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, as reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas a cada 2 (dois) meses, em dias úteis e durante o horário comercial. As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência e/o video conferência e/ou qualquer outro meio (a) em que todos os participantes possam ser claramente identificados e se ouvir mutuamente; (b) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e (c) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. **Cláusula 21.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As convocações serão realizadas por meio de uma notificação por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, devendo a

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.